



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL EM SANTA CATARINA

CAPA

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PROCOPIAK FLORESTAL LTDA



PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 06 de maio de 2010

LOCAL: Canoinhas

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:

Localização geográfica do alojamento 1: [REDAÇÃO]

Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDAÇÃO]

ATIVIDADE: madeira

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

ÍNDICE

CAPA.....	1
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D. DA DENÚNCIA.....	7
E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA	7
F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	7
H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	9
I.1. De manter o empregado em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.....	9
I.2. Da falta de registro dos empregados.....	9
I.3. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços proibidos conforme lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Decreto 6.481/2008:.....	10
I.4. Da falta de registro da jornada de trabalho:.....	11
I.5. Do não pagamento de salários.....	11
J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	11
J.1. Das áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	11
J.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores.....	12
J.3. Da não disponibilização de água potável e fresca nos locais de trabalho.....	12
J.4. Das áreas de vivência sem iluminação adequada:.....	13
J.5. Da disponibilização de camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR 31:	13
J.6. Da não existência de local adequado para preparo de alimentos e para refeição aos trabalhadores:.....	14
J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI):.....	14
J.8. Da não disponibilização de abrigos de proteção contra intempéries, nas frentes de trabalho, para refeições.....	14
J.9. Da não realização de exames médicos admissionais.....	15
J.10. Da falta de vedação e segurança nos alojamentos:	15
J.11. Da não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos em acordo com a NR 31	15
J.12. Da não disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.....	15
J.13. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores.....	15
K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL:.....	15
M) CONCLUSÃO	20
N) FOTOGRAFIAS.....	21

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

ANEXOS

1. Ofício do MPT solicitando fiscalização	Fls 22 a 24
2. Notificação de 07/04/2010	Fls 25
3. CNPJ das empresas	Fls 26 a 28
4. Ata de constituição da Procopiak Compensados	Fls 29 a 38
5. Ata de extinção de filiais da Procopiak Compensados	Fls 39 e 40
6. Ata 23ª Assembléia que constitui atual Diretoria	Fls 41 e 42
7. 8ª Alteração Contratual da Procopiak Florestal	Fls 43 a 50
8. Matrícula da Fazenda Rio D'Areia	Fls 51 a 58
9. Identificação das fazendas do grupo Procopiak	Fls 59 a 65
10. Nota Fiscal de Prestação de Serviços	Fls 66
11. Contratos de Empreitadas	Fls 67 a 79
12. Lançamentos Contábeis para prestação serviços	Fls 80 a 89
13. Termo de Interdição 024201/003/2010	Fls 90 a 95
14. Termo de Afastamento do menor	Fls 96 a 97
15. Determinação Imediata de Providências p Resgate	Fls 98
16. Termos de Depoimento	Fls 99 a a 103
17. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho	Fls 104 a 108
18. Relação de Guias de Seguro Desemprego Emitidas	Fls 109 a 113
19. Autos de Infração lavrados na Procopiak Compensados e Embalagens S.A.	Fls 114 a 126
20. Autos de Infração lavrados na Procopiak Florestal Ltda	Fls 127 a 170
21. Relação de empregados das empresas Procopiak	Fls 171 a 177
22. Notificação para regularização dos itens NR 31	Fls 178 a 184
23. FGTS	Fls 185 a 187
24. CDs imagens	Fls 188

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT – Legislação CIF [REDACTED]

[REDACTED] AFT – Legislação CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT – Legislação CIF [REDACTED]

[REDACTED] Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

POLÍCIA FEDERAL

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 04 a 06 de maio de 2010.
- 2) Empregador: Procopiak Florestal Ltda
- 3) CNPJ: 83.244.053/0001-85
- 4) CNAE: 0210-1/03
- 5) LOCALIZAÇÃO:

FAZENDA RIO D'AREIA, ÀS MARGENS DA BR 280, EM CANOINHAS /SC, distante cerca de 30 Km do centro da cidade direção Canoinhas- Porto União, após a ponte, na primeira entrada à esquerda, para localidade Rio D'Areia.

6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA:

Localização geográfica do alojamento 1: [REDACTED]

Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDACTED]

7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

8) TELEFONES [REDACTED]

9) SITE [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

	total	homem	Mulher	menor 16-18
Empregados alcançados:	05	04		01
Empregados registrados sob ação fiscal:	05	04		01
Empregados resgatados:	05	04		01

Valor Bruto da rescisão	R\$ 6.093,26
Valor líquido recebido:	R\$ 5.714,03
Número de Autos de Infração lavrados:	19
Guias do Seguro Desemprego emitidas:	05
Número de CTPSs emitidas	01
Termo de interdição do alojamento:	01
Termos de apreensão e guarda:	-
Número de CATs emitidas:	-

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

No. do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1 0206553301	001396-0	Art. 444 CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
2 020653310	000010-8	Art. 41 "caput" CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3 016392001	0014311	Artigo 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
4 016339380	000057-4	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5 016391993	001398-6	Art. 459 Par 1º CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
6 016391977	131023-2	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico adicional, antes que assuma suas atividades
7 016391969	131372-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.4.3 da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições
8 016339304	131341-0	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
9 016391942	131475-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
10 016339383	131464-5	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11 016339339	131346-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2 alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, assento e higiene.
12 016391985	131469-6	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.
13 016339347	131.344-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
14 016339371	131.470-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1 alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s)
15 016339355	131.342-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2 alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
16 016339321	131.375-4	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1 alínea "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança
17 016339410	131.014-3	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3 alínea "f" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

18	016391951	131.363-0	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 alínea "c" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR 31.
19	016339312	131.373-8	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1 alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas nos alojamentos ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR 31.

D. DA DENÚNCIA

Conforme solicitação do Ministério Público do Trabalho de Joinville, através dos Ofícios OF/MPT/PRT/OFÍCIO JOINVILLE/CODIN 12.340/2009 de 04/09/2009 e 18.443/2010 de 10/03/2010, para verificação da terceirização nas atividades de exploração florestal da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A.

E. LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

FAZENDA RIO D'AREIA, ÀS MARGENS DA BR 280, EM CANOINHAS /SC, distante cerca de 30 Km do centro da cidade direção Canoinhas- Porto União, após a ponte, na primeira entrada à esquerda, para localidade Rio D'Areia. Localização geográfica do alojamento 1: [REDACTED] Localização geográfica dos alojamentos 2 e 3: [REDACTED]

F. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A atividade da empresa é a produção de madeira.

G. RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

A PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., CNPJ 83.187.526/0001-50 foi denunciada pelo Ministério Público do Trabalho, por terceirização de suas atividades de exploração da madeira. Em 24 de agosto de 2009, um grupo de fiscalização do trabalho da Gerência de Joinville esteve na empresa, identificou que esta efetivamente contratava o pessoal de reflorestamento e extração da madeira através de empresas interpostas e orientou a empresa da irregularidade desta prática. Como a constatação "in loco" destes serviços e suas condições demandava fiscalização própria, foi enviado o processo a esta equipe de fiscalização rural. Em 07 de abril de 2010, a empresa foi novamente visitada quando foi devidamente esclarecido que a contratação de trabalhadores por empresa interposta é irregular e foi oportunizado regularizar sua situação até a visita "in loco" na área de reflorestamento, para a qual a equipe solicitou descriptivo das áreas de extração e estudo de gerenciamento de riscos da NR 31. A empresa demonstrou resistência na apresentação destas informações e, após ligações telefônicas e troca de emails, finalmente, quando do retorno à empresa em 04 de maio de 2010 foi fornecida a informação de que havia extração na Fazenda Rio D'Areia. A equipe fiscal ainda solicitou farta documentação dos pagamentos aos prestadores de serviços através de lançamentos contábeis e, na manhã do dia seguinte, 05 de maio de 2010, dirigiu-se à fazenda indicada. No local, após algumas dificuldades como a entrada de acesso

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

interditada, que o carro tracionado conseguiu vencer, e após rodar dentro da fazenda, identificou um primeiro alojamento, aparentemente fechado e sem uso, mas que, quando olhado mais detidamente, e através das frestas, foi possível visualizar que havia pertences de trabalhadores no seu interior. As condições do alojamento, conforme abaixo será detalhado, eram degradantes, tanto pelas condições estruturais de ambiente: frestas, sujeira, falta de energia elétrica e água, quanto pela total ausência de sanitários e locais de banho. No local havia combustível – gasolina, e velas, tudo isto dentro de um casebre feito de madeira compensada. Na sequência a equipe passou a procurar os trabalhadores que estavam alojados neste local e identificou cinco pessoas, da equipe do Sr. [REDACTED] de [REDACTED] que capinavam no terreno da fazenda. O próprio senhor [REDACTED] trabalhava com a equipe, dando mostras de sua incapacidade econômica como empregador. O Sr. [REDACTED] conforme declarou mais tarde, estava sujeito às mesmas condições degradantes de sua equipe, e criou uma empresa porque por imposição da Procoapiak para a prestação de serviços. Após entrevistar os trabalhadores, a equipe fiscal passou a procurar outros trabalhadores e alojamentos quando encontrou um segundo alojamento, com pertences de trabalhadores, com indícios de que o local estava em uso, mas não foi possível identificar os moradores do local, o mesmo tendo acontecido no terceiro alojamento encontrado. No segundo e terceiro alojamentos também a estrutura material do alojamento era deficiente, com frestas, falta de energia e água, mas havia um sanitário improvisado. No retorno à PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS LTDA foi informado que a Fazenda ficava em terras da PROCOPIAK FLORESTAL LTDA, CNPJ 83.244.053/0001-85 que, conforme informações no escritório é empresa do mesmo grupo econômico. Foi lavrado TERMO DE INTERDIÇÃO No 024201-003-2010, TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO do menor [REDACTED] 16 anos, e DETERMINAÇÃO IMEDIATA PARA PROVIDÊNCIAS EM AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COM RESGATE DE TRABALHADORES EM SITUAÇÃO DEGRADANTE, com os seguintes termos: retirada imediata dos trabalhadores dos alojamentos interditados, apresentação dos trabalhadores alojados nos locais descritos no termo de interdição, alojamentos 2 e 3, e pagamento das verbas rescisórias por motivo de afastamento compatíveis com a dispensa sem justa causa. Os trabalhadores foram levados às suas residências, no bairro Fartura de Baixo, em Canoinhas e trazidos no dia seguinte para realização dos pagamentos. O menor compareceu com a mãe. Os pagamentos das verbas rescisórias foram assistidos pela equipe fiscal que entregou guias do seguro-desemprego do resgatado. Segundo a empresa no momento da ação fiscal não havia trabalhadores utilizando os alojamentos 2 e 3 e como a fiscalização efetivamente não encontrou estas pessoas no local a equipe fiscal decidiu não incluir pessoas no resgate que não estivessem comprovadamente identificadas na situação de degradância. Foram entregues os autos de infração, inclusive os autos de infração 020653336, 016339291 e 016339282, lavrados contra a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. e respectivamente pelas infrações de manter empregado sem registro, não consignar anotação de horário e deixar de realizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Observe-se que, na Fazenda Rio D'Areia, havia outros trabalhadores, que não estavam em alojamentos e eram registrados diretamente na PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. estes trabalhadores tinham uma condição de trabalho totalmente diferente dos trabalhadores resgatados: havia formalização do vínculo de emprego, uso de uniforme fornecido pela empresa, galão térmico para preservação da água, e estes trabalhadores recebiam marmita na hora do almoço, além de serem conduzidos diariamente de suas casas através de ônibus da

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

empresa. Também as terceirizações irregulares, levantadas através dos documentos de lançamento contábil, que demonstram que a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. utilizava o expediente da "pejotização" – contratação de trabalhador através da criação de pessoas jurídicas - para fraudar direito do trabalhador. Diante disto a PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. foi autuada como a responsável pela formalização dos vínculos de emprego porque ela efetivamente pagava as notas de prestação de serviços. Por fim, relata-se que a empresa ainda mantém a filial 83.187.526/0006-64, da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A. no Paraná, em Cruz Machado, e, conforme informações obtidas diretamente do coordenador da fiscalização do trabalho rural no Paraná, Sr. [REDACTED], estava em fiscalização no mesmo período que esta ação se desenvolveu.

H. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

I.1. De manter o empregado em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

A reunião das situações abaixo relacionadas, após formalização em auto de infração que justifica o descumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção ao trabalhador e ao universo do trabalho, em seu todo, demonstram claramente que os empregados contratados pela empresa Procopiak Florestal Ltda foram mantidos em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, e, especificamente, demonstram que há indícios da prática do cometimento dos delitos contra a organização do trabalho:

Redução de trabalhador à condição análoga a de escravo:

"Art. 149. Reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem

I.2. Da falta de registro dos empregados.

A empresa mantém a contratação de trabalhadores do plantio, manutenção e corte da madeira através do processo conhecido como "pejotização". Através da PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., empresa do grupo, é imposto a trabalhadores comuns que constituam empresas como única forma de prestação de serviços. A prática fica claramente configurada na análise documental dos lançamentos contábeis de pagamento a empresas prestadoras de serviços. Estas "empresas", que em sua grande parte sequer mantém empregado registrado, prestam serviços, conforme notas, no corte a arraste de toras. Também há notas da locação de máquinas, mas em duas das empresas terceirizadas, não há lançamento de máquinas no balanço patrimonial da empresa ou do sócio. Pela análise de notas de prestação de serviços foi possível identificar 35 trabalhadores que prestaram serviços na atividade-fim do grupo econômico

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

através de "pessoas jurídicas". A irregularidade está descrita no corpo do auto de infração 020653336. Durante a ação fiscal, e como os 05 empregados resgatados estavam na Fazenda Rio D'Areia, de propriedade da PROCOPIAK FLORESTAL LTDA, o auto de infração 020653310 recaiu sobre esta última empresa.



O prestador de serviços [REDACTED] proprietário da [REDACTED] Serviços Florestais Ltda, CNPJ 07.705.887/0001-62, prestava serviços de "capina" junto com sua equipe (trabalhador de camiseta preta com detalhes em verde) e declarou "que a abertura da empresa era uma condição obrigatória para que o mesmo pudesse continuar trabalhando" e que "não sabe a razão social de sua própria firma". O Sr [REDACTED] estava submetido às mesmas condições degradantes de alojamento de sua equipe .

I.3. Da manutenção de empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços proibidos conforme lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Decreto 6.481/2008:

A empresa mantinha o menor [REDACTED] de 16 anos, desenvolvendo atividades de limpeza e roçado a céu aberto, com o uso de enxada – instrumento ou ferramenta perfurocortante, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, e ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio, além das condições degradantes do alojamento.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

I.4. Da falta de registro da jornada de trabalho:

A empresa não mantinha o controle de jornada destes trabalhadores, bem como dos trabalhadores cujo vínculo era formalizado na PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., esta última autuada conforme auto de infração 016339291.

I.5. Do não pagamento de salários.

Parte dos trabalhadores que tinham o vínculo formalizado na PROCOPIAK FLORESTAL LTDA não recebiam o salário mínimo regional em vigor, de R\$ 587,00, mas apenas o mínimo nacional de R\$ 510,00. A empresa não estava respaldada em Convenção Coletiva de Trabalho para este pagamento inferior ao mínimo regional em vigor desde janeiro de 2010.

J) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

J.1. Das áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.



Nos casebres que serviam de alojamento muita sujeira por todos os lados e nenhum material de higienização.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.2. Da não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores.



No primeiro alojamento não havia qualquer instalação sanitária, os trabalhadores tomavam banho numa improvisação de madeira no riacho e defecavam no mato.

J.3. Da não disponibilização de água potável e fresca nos locais de trabalho.



Os trabalhadores declararam que tomavam água do riacho e com esta abasteciam suas garrafas de plástico.



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.4. Das áreas de vivência sem iluminação adequada:



Nos casebres de compensados encontramos garração de gasolina, com tampa improvisada de plástico, ao lado de velas, porque o local não tinha iluminação. O risco de um acidente fatal é iminente.

J.5. Da disponibilização de camas no alojamento em desacordo com o disposto na NR 31:



No primeiro alojamento havia "tarimbas" - camas desconfortáveis e duras, feita com ripas e compensados, e no lugar de colchões, espumas velhas, corroídas pelo tempo. No segundo alojamento além das "tarimbas" havia camas em que o colchão era substituído por uma colcha do tipo "edredon".

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.6. Da não existência de local adequado para preparo de alimentos e para refeição aos trabalhadores:



Nos alojamentos não havia local adequado para o preparo de alimentos: sem água para lavação dos alimentos, sem local adequado para estocar os alimentos, sem fogão, sem mesas ou cadeiras. Encontramos peixe cru armazenado no quarto dos trabalhadores.

J.7. Da falta de equipamentos de proteção individual (EPI):



Alguns trabalhadores declararam que não receberam equipamentos de proteção individual, e os que receberam foram pagos pelo Sr. [REDACTED] O Sr. [REDACTED] não havia recebido bota ou equivalente ou proteção contra o sol. O boné que usava era próprio. O mesmo se deu com o menor [REDACTED]

J.8. Da não disponibilização de abrigos de proteção contra intempéries, nas frentes de trabalho, para refeições.

Não havia qualquer estrutura, nas frentes de trabalho, para proteção contra intempéries durante as refeições.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

J.9. Da não realização de exames médicos admissionais.

Os empregados sem registro não fizeram exame médico admissional.

J.10. Da falta de vedação e segurança nos alojamentos:



Os alojamentos tinham portas e paredes que não ofereciam condição de vedação e segurança, com amplas frestas que permitiam o acesso de animais transmissores de doenças e peçonhentos colocando em risco a saúde dos trabalhadores.

J.11. Da não adoção de medidas de avaliação e gestão dos riscos em acordo com a NR 31.

A empresa havia sido notificada a realizar o estudo de gestão de riscos da NR 31, cerca de 30 dias antes da visita "in loco" e nada providenciou, assim como não adotou medidas de gestão de riscos.

J.12. Da não disponibilização de instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

J.13. Da não disponibilização de lavanderia aos trabalhadores.

Não havia local para que os trabalhadores pudessem higienizar suas roupas.

K) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL:

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Visita na sede da Fazenda Rio D'Areia, em Canoinhas:

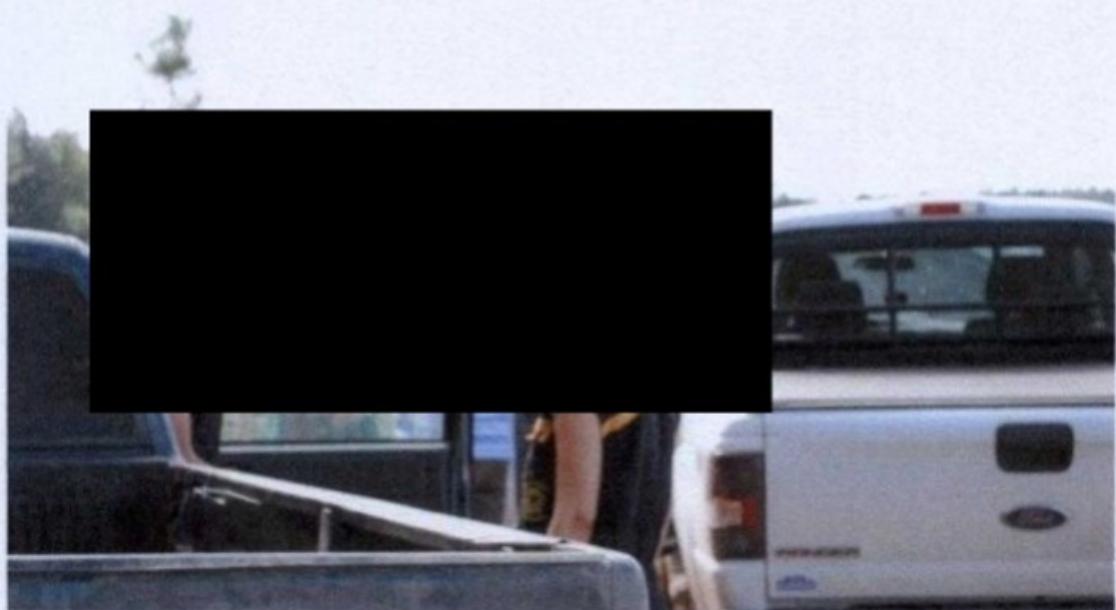


Identificação do primeiro alojamento:



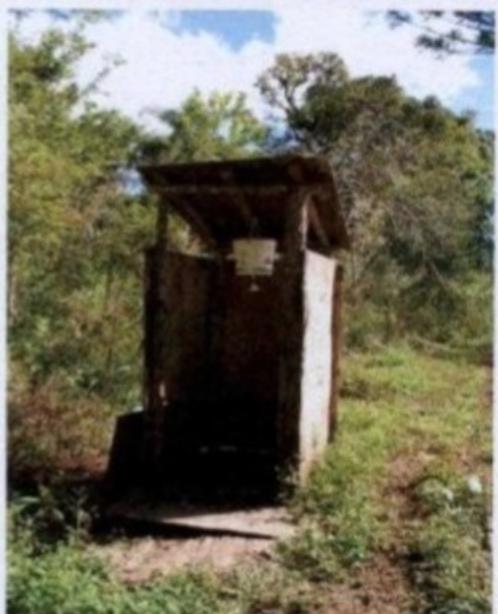
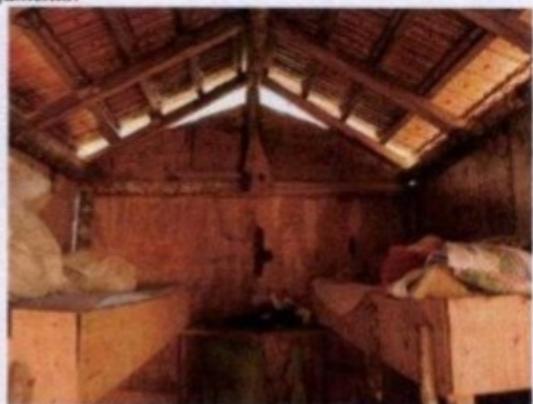
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Entrevista com trabalhadores na frente de trabalho que informaram estar alojados no primeiro alojamento e na sequência, com representante da empresa:



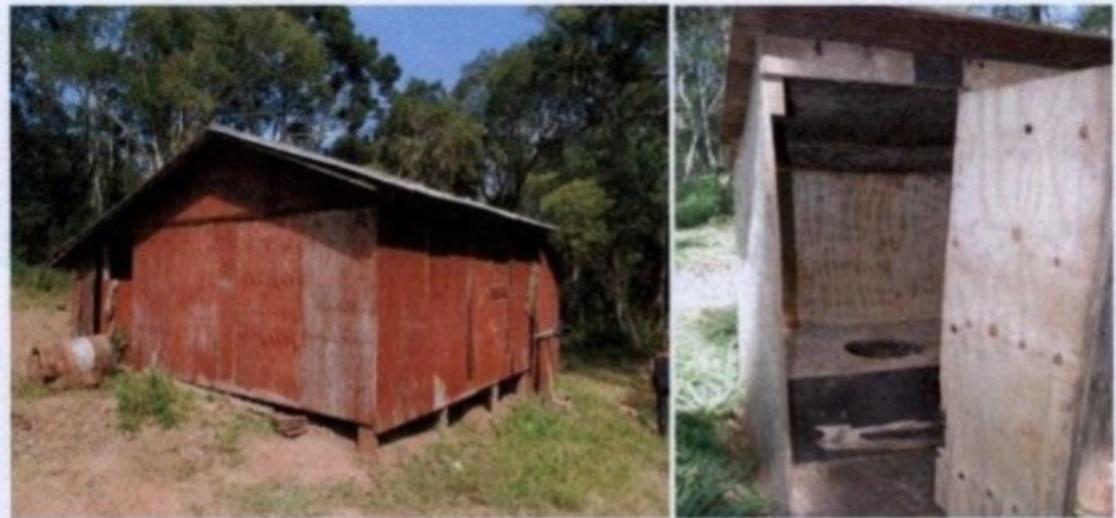
MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

Visita no 2º alojamento:

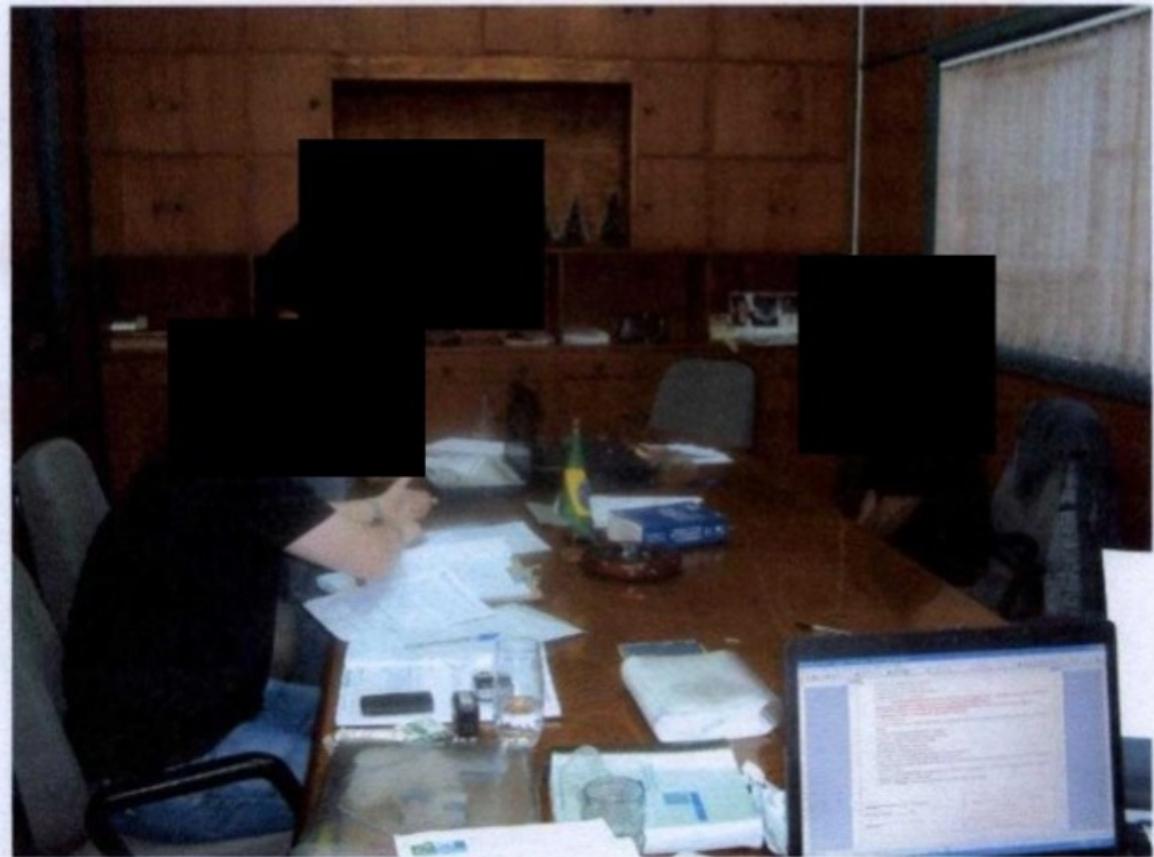


MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

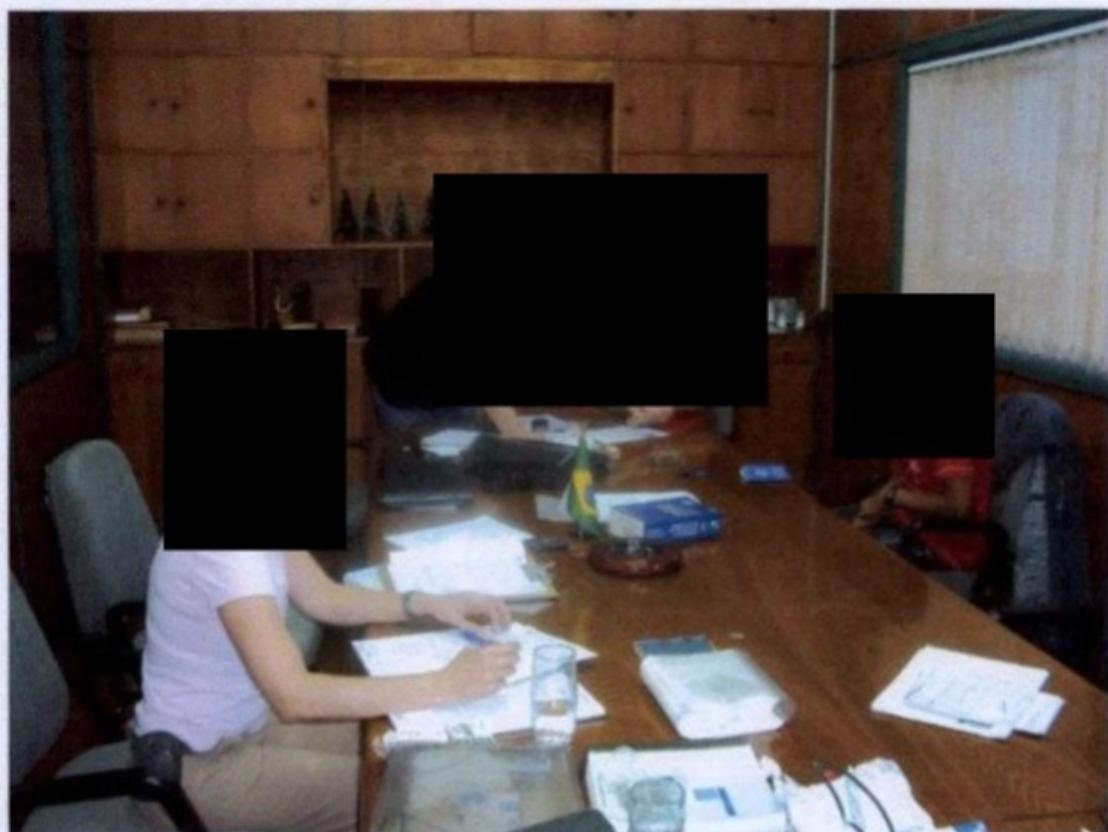
Visita no 3º alojamento:



Pagamento das verbas rescisórias no escritório da empresa:



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



M) CONCLUSÃO

Foram ouvidos os depoimentos dos cinco trabalhadores, sendo que o adolescente foi acompanhado pela mãe. Foi emitida a CTPS [REDACTED] para o adolescente [REDACTED] e PIS [REDACTED].

Após o pagamento das verbas rescisórias, foram entregues as guias de seguro-desemprego do resgatado. Na sequência foram entregues os autos de infração e NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS ITENS DA NR 31 0018/2010. O Ministério Público do Trabalho foi informado da ação, logo após a visita nos alojamentos, e na pessoa da Procuradora [REDACTED] mas como o resgate ocorreu de forma tranquila, a procuradora entendeu por bem que não seria necessária sua presença no local. A polícia não foi demandada porque a empresa aceitou de forma tranquila os termos da fiscalização. As empresas do grupo econômico PROCOPIAK apresentam débito no FGTS e será encaminhado relatório ao grupo do FGTS para levantamento porque que é um débito complexo e que demandaria muito tempo da equipe de fiscalização rural que tem objetivos mais específicos. Quanto ao recolhimento do FGTS destes 05 resgatados, a empresa comprovou nesta data o recolhimento das guias rescisórias, porém em valor inferior ao devido, foi reaberto prazo, findo o qual se não regularizado o recolhimento a empresa será autuada e esta informação constará do relatório 10120179-6 do SFIT. Pelo exposto concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal. Foi constatado que o empregador não implementou ações de segurança e saúde, visando prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, conforme estipulado em norma, apesar de os trabalhadores estarem expostos a riscos diversos e, portanto, a diferentes agravos à saúde decorrentes do trabalho, dentre os riscos citamos a de acidentes com animais, animais peçonhentos, uso de agrotóxicos, intempéries e riscos ergonômicos, tudo em descumprimento do artigo 13 da Lei 5889/73 c/c item 31.5.1 da NR 31 da Portaria 86/2005. Por fim, há indícios do crime de falsificação de documento pela prestação de informações à Previdência Social, através da GFIP declaração diversa da que deveria ter constado, no caso, o nome dos trabalhadores cujo vínculo deve ser estabelecido com a PROCOPIAK:

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir

III - em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado.

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Florianópolis, 19 de maio de 2010.



N) FOTOGRAFIAS

Todas as fotos estão gravadas em CD que segue anexo. Inclusa gravação dos vídeos.

FIM